



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

L I D O
Em. 05/02/15
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Deputado Dr. Michel - PP)

PLC 1/2015

Altera a Lei Complementar nº 887, de 24 de julho de 2014"

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

§ 2º Fica o responsável pela área pública cercada anistiado do pagamento das multas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura vem ao encontro das reivindicações dos proprietários, bem como, dos Condomínios afetados pela Lei Complementar nº 887, de 24 de julho de 2014, no sentido de anistiar as multas referentes ao cerceamento das áreas públicas.

A Lei Complementar é clara quanto a permissão para ocupação em seu art. 1º assim descrito:

"Art. 1º Até a publicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo ou do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, conforme o caso, e da regulamentação daí decorrente, é permitida a manutenção do cercamento de área pública, contígua a lotes de habitação unifamiliar ou multifamiliar, desde que não haja:"

Neste sentido não é justo os proprietários atingidos pela norma citada tenham que continuar pagando as multas vez que a presente Lei permite a ocupação até que seja aprovado a Lei de Uso e Ocupação do Solo ou do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, mesmo que divididas em parcelas e já pagas algumas pelo ocupante.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 01/2015
Folha Nº 01 RITA

ASSASSORIA DE PLANEJAMENTO 05/Jan/2015 16:43
RITA 11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

Vale ressaltar que o Poder Público pode a qualquer momento retomar a área objeto de cercamento de forma permanente e sem pagamento de indenização. Neste caso pode também o órgão responsável voltar a cobrar a multa assim definida em Lei sem que o proprietário seja prejudicado com possíveis cálculos astronômicos de multas e juros.

Neste sentido solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei complementar.

Sala das sessões de fevereiro de 2015


Deputado DR. MICHEL (PP)

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 01/2015
Folha Nº 02 RITA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 1/2015

Autoria: Deputado Dr. Michel (“Altera a Lei Complementar nº 887, de 24 de julho de 2014”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, “h”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 01/2015
Folha Nº 03 RITA